

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ELAINE RIBEIRO DA SILVA MENDES**

**ANÁLISE DA ECONOMICIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS DA SAÚDE DE  
UBERLÂNDIA/MG: uma abordagem sobre o pregão eletrônico sob a vigência da lei nº  
14.133/2021**

**UBERLÂNDIA – MG**  
**AGOSTO DE 2025**

**ELAINE RIBEIRO DA SILVA MENDES**

**ANÁLISE DA ECONOMICIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS DA SAÚDE DE  
UBERLÂNDIA/MG: uma abordagem sobre o pregão eletrônico sob a vigência da lei nº  
14.133/2021**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel.

**Orientador: Prof. Dr. Maria Elisabeth  
Moreira Carvalho Andrade**

**UBERLÂNDIA – MG  
AGOSTO DE 2025**

**ELAINE RIBEIRO DA SILVA MENDES**

**Análise da economicidade nas compras públicas da saúde de Uberlândia/MG: uma abordagem sobre o pregão eletrônico sob a vigência da lei nº 14.133/2021**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel.

Banca de Avaliação:

Maria Elisabeth Moreira Carvalho Andrade  
**Prof. Orientador**

---

Blind Review

---

Blind Review

**Uberlândia (MG), 15 de agosto de 2025**

## RESUMO

Este trabalho analisa a efetividade dos pregões eletrônicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG em 2024, à luz da Lei nº 14.133/2021, com foco no percentual de diferença obtido nas contratações públicas. A pesquisa, de natureza aplicada, abordagem quantitativa e caráter descritivo, baseou-se em levantamento documental no portal de licitações da Prefeitura de Uberlândia. Foram examinados 46 processos licitatórios, envolvendo 790 itens nas categorias medicamentos, equipamentos e utensílios e serviços prestados. Os dados foram organizados em planilhas eletrônicas e submetidos a cálculos percentuais entre valores estimados e homologados. Os resultados indicaram taxa de sucesso geral de 85,9% e economia total de R\$ 33.332.884,39, equivalente a 29,79% do valor estimado. Medicamentos concentraram maior volume de recursos, com economia de 23,97%, enquanto serviços prestados, embora com menor valor absoluto, registraram a maior economia percentual (30,90%). Verificou-se relação inversa entre volume financeiro e percentual economizado, sugerindo diferentes dinâmicas de mercado entre categorias. Identificaram-se limitações no uso de dados secundários e ausência de justificativas em processos desertos ou fracassados. Conclui-se que o pregão eletrônico é eficaz para promover economicidade e transparência nas contratações públicas municipais, atendendo aos princípios da nova legislação e contribuindo para gestão eficiente dos recursos públicos. O estudo fornece subsídios para o aprimoramento das práticas licitatórias e incentiva pesquisas sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em diferentes contextos administrativos.

**Palavras-chave:** pregão eletrônico. licitações públicas. economicidade. Lei nº 14.133/2021. gestão pública

## ABSTRACT

*This study analyzes the effectiveness of electronic bidding processes conducted by the Municipal Health Department of Uberlândia/MG in 2024, in light of Law No. 14,133/2021, focusing on the percentage difference achieved in public procurements. The research, applied in nature, with a quantitative approach and descriptive character, was based on documentary data collected from the bidding portal of the City of Uberlândia. A total of 46 bidding processes were examined, involving 790 items in the categories of medicines, equipment and utensils, and outsourced services. The data were organized in spreadsheets and subjected to percentage calculations between estimated and awarded values. The results indicated an overall success rate of 85.9% and total savings of R\$ 33,332,884.39, equivalent to 29.79% of the estimated amount. Medicines accounted for the highest financial volume, with savings of 23.97%, while outsourced services, although representing a smaller absolute value, achieved the highest percentage savings (30.90%). An inverse relationship was observed between financial volume and savings percentage, suggesting different market dynamics across categories. Limitations were identified regarding the use of secondary data and the absence of justifications in deserted or failed processes. It is concluded that electronic bidding is effective in promoting cost-effectiveness and transparency in municipal public procurement, meeting the principles of the new legislation and contributing to the efficient management of public resources. The study provides input for improving bidding practices and encourages further research on the application of Law No. 14,133/2021 in different administrative contexts.*

**Keywords:** electronic bidding. public procurement. cost-effectiveness. Law No. 14,133/2021. public management.

## 1 INTRODUÇÃO

As compras públicas constituem instrumentos fundamentais para a concretização das políticas sociais, ao viabilizarem a destinação de recursos financeiros para o atendimento das necessidades coletivas. Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021 — a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — houve uma significativa reestruturação dos processos de contratação no setor público, orientada por princípios como eficiência, transparência e planejamento (BRASIL, 2021). Essa legislação não apenas modernizou os ritos licitatórios, mas também fortaleceu a busca por maior racionalidade econômica nas aquisições governamentais, enfatizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (Charles, 2022).

Conforme destaca Bandeira de Mello (2021) o processo de contratação pública deve estar orientado não apenas à legalidade formal, mas à concretização dos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e do interesse público. Essa perspectiva ganha especial relevância quando se trata de áreas essenciais como a saúde, que impactam diretamente o bem-estar e a dignidade da população.

Nesse sentido, no âmbito municipal, as secretarias de saúde assumem papel estratégico, uma vez que são responsáveis por garantir o acesso contínuo a medicamentos, equipamentos hospitalares e serviços assistenciais. Para isso, é imprescindível que adotem procedimentos licitatórios transparentes, eficientes e alinhados à boa governança. Inserido nesse contexto, o pregão eletrônico surge como uma modalidade que promove maior celeridade, competitividade e, sobretudo, economicidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor. Segundo Giacomoni (2017) à economicidade está diretamente ligada ao uso racional dos recursos públicos, com foco em alcançar os melhores resultados com o menor custo possível. Em linha semelhante, Bittencourt (2012) destaca que a economicidade é um dos pilares da boa governança pública, sendo essencial para garantir a legitimidade das ações estatais perante a sociedade. Ainda conforme Chaves (2013) melhorar a qualidade do gasto público implica em aumentar a eficiência dos investimentos governamentais, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma a maximizar os benefícios para a sociedade.

Dessa forma, o uso do pregão eletrônico representa não apenas uma inovação normativa, mas também um avanço técnico na busca pela eficiência das compras públicas, particularmente em áreas de alta relevância social, como a saúde.

Marçal Justen Filho (2022) destaca que a competição virtualizada, promovida pelo pregão eletrônico, reduz a assimetria de informações e minimiza a possibilidade de conluios, o que favorece a obtenção de menores preços. Nesse sentido, analisar a diferença entre o valor estimado nos editais e o valor efetivamente homologado nas contratações revela-se um instrumento valioso para medir a eficiência das compras realizadas, especialmente em áreas sensíveis, como o setor de atenção à vida e ao bem-estar.

A Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG destaca-se como objeto de análise relevante, uma vez que, em virtude da elevada demanda por medicamentos, insumos e serviços especializados, figura entre os órgãos que mais realizam contratações públicas no município. Nesse contexto, a adoção do pregão eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, representa um avanço significativo na busca por contratações mais céleres, eficientes e economicamente vantajosas. Como observa Di Pietro (2025) a nova legislação visa não apenas assegurar a aquisição de bens e serviços comuns com maior transparência e economia, mas também aprimorar a gestão pública por meio de processos licitatórios mais modernos e eficazes.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública municipal de Uberlândia, a Secretaria Municipal de Saúde passou a adotar integralmente as diretrizes da nova legislação em seus processos licitatórios. Essa mudança visou aprimorar a eficiência, transparência e economicidade nas contratações públicas, especialmente nas aquisições de medicamentos, insumos e serviços especializados.

Assim, o presente estudo tem como objetivo principal analisar a variação nos custos das contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG no exercício de 2024, por meio do pregão eletrônico regido pela Lei nº 14.133/2021. A investigação se fundamenta na comparação entre os valores estimados e os valores homologados, a fim de mensurar o impacto financeiro decorrente da aplicação do novo regime licitatório.

Como problema de pesquisa, busca-se responder à seguinte questão: Qual o percentual de diferença obtido nas aquisições de medicamentos, utensílios e serviços especializados, realizadas

por meio do pregão eletrônico, à luz da Lei nº 14.133/2021 pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG, no exercício de 2024?

A presente pesquisa justifica-se, em primeiro plano, pela necessidade de compreender os impactos financeiros decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 nas aquisições públicas no setor de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG, devido à sua elevada demanda por medicamentos, insumos e serviços especializados, representa um cenário propício para análise dos efeitos práticos da nova legislação sobre a economicidade nas contratações públicas.

Adicionalmente, a nova legislação enfatiza a importância da transparência e do controle social nas contratações públicas, estabelecendo dispositivos que ampliam conforme destacado por Gois et al. (2021), a Lei nº 14.133/2021 introduz mecanismos que visam conferir maior segurança jurídica aos gestores públicos, especialmente no que tange ao planejamento, elaboração e condução dos processos de contratação, promovendo contratações mais eficientes e vantajosas para a administração pública o acesso às informações e fortalecem os mecanismos de fiscalização por parte da sociedade civil.

Socialmente, a pesquisa é relevante por abordar a utilização eficiente dos recursos públicos, promovendo a transparência e fortalecendo o controle social, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. De forma prática, o estudo pode subsidiar gestores públicos na adoção de melhores práticas em processos licitatórios, além de servir de base para futuras pesquisas acadêmicas.

O trabalho está estruturado em cinco partes. Após esta introdução, apresenta-se a revisão teórica sobre licitações, pregão eletrônico e a nova Lei nº 14.133/2021. Em seguida, descrevem-se os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa. Posteriormente, são apresentados e analisados os resultados obtidos. Por fim, são tecidas as considerações finais e sugestões para estudos futuros.

## **2. CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL - LEI N° 14.133/2021**

As compras públicas desempenham papel fundamental na concretização das políticas públicas, permitindo à Administração Pública adquirir bens e serviços essenciais à prestação adequada de seus serviços. De acordo com Bandeira de Mello (2021) além da legalidade, o processo de contratação pública deve assegurar a eficiência, a moralidade e o interesse público. Nesse contexto, a saúde destaca-se como uma área especialmente sensível e prioritária devido à sua relação direta com o bem-estar da população.

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, buscou-se consolidar e modernizar o regime jurídico das contratações públicas no Brasil. A aplicação obrigatória dessa nova legislação ocorreu a partir de 31 de dezembro de 2023, após um período de transição previsto pela própria norma. Inicialmente, o artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determinava a revogação das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 dois anos após sua publicação. Entretanto, conforme esclarece Charles (2022) a complexidade da nova legislação demandou um período adicional para adaptações por parte dos entes públicos, resultando na edição da Lei Complementar nº 198/2023, que prorrogou o prazo até 30 de dezembro de 2023. Portanto, desde 31 de dezembro de 2023, a Lei nº 14.133/2021 passou a ser o regime jurídico obrigatório para todas as contratações realizadas pelas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2021; BRASIL, 2023).

A nova legislação substituiu normas históricas como a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 e introduziu diversas inovações voltadas ao planejamento, transparência, integridade e governança nas aquisições públicas (Charles, 2022). Di Pietro (2022) enfatiza que a nova lei exige uma atuação mais técnica e estratégica dos gestores públicos, reforçando a necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares, planos anuais de contratação, matriz de riscos e critérios objetivos para julgamento de propostas. Esses elementos colaboram para a profissionalização das compras governamentais e para alcançar resultados mais eficientes e eficazes, alinhados às expectativas da sociedade, tais com maior economia, transparência nas despesas públicas e melhoria na qualidade dos serviços ofertados à população.

## 2.1 Modalidade pregão eletrônico

O pregão eletrônico é uma modalidade licitatória concebida para aquisição de bens e serviços comuns, cuja definição e especificações podem ser objetivamente descritas no edital, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, documento essencial no processo licitatório, pois estabelece as regras, exigências, critérios de julgamento e condições contratuais. Segundo Di Pietro (2022) o edital representa a formalização da vontade administrativa e deve ser elaborado com base nos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 17 a 21, reforça a necessidade de clareza, precisão técnica e justificativa adequada no edital, de modo a garantir igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. De acordo com Justen Filho (2022) essa modalidade representa um marco na busca por contratações mais céleres, econômicas e transparentes, sendo especialmente eficaz quando aplicada em plataformas digitais. Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o pregão eletrônico foi mantido como uma das modalidades de licitação, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da nova lei. No entanto, a antiga Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) foi expressamente revogada a partir de 30 de dezembro de 2023, conforme determinado pelo artigo 193, inciso II, da própria Lei nº 14.133/2021. Assim, o pregão eletrônico passou a ser regulamentado exclusivamente pela nova legislação, a Lei nº 14.133/2021, que trouxe inovações e aperfeiçoamentos, sem comprometer os princípios de celeridade, economicidade e eficiência que consagraram essa modalidade.

Particularmente na área da saúde, o pregão eletrônico tem se mostrado uma ferramenta estratégica na contratação de serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos hospitalares, bem como na aquisição de medicamentos. Ao permitir processos mais ágeis, transparentes e competitivos, essa modalidade contribui para o uso racional dos recursos públicos, a redução de custos operacionais e o fortalecimento do controle social. Como consequência, promove melhorias concretas na qualidade dos serviços prestados à população, sobretudo no atendimento às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

A digitalização dos processos licitatórios, além de ampliar o alcance dos certames, facilita o acesso de micro e pequenas empresas ao mercado público, promovendo a descentralização da concorrência e fortalecendo a economia regional (TCU, 2024). Essa transformação tecnológica também contribui para o aumento da transparência, uma vez que os registros eletrônicos das etapas do certame permitem maior fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade. Conforme destaca o TCU (2021), o uso de plataformas digitais na contratação pública promove a rastreabilidade e a padronização de dados, elementos essenciais para o combate à corrupção e à má gestão dos recursos públicos. A competição em ambiente eletrônico reduz barreiras geográficas e operacionais, contribuindo para preços mais vantajosos à administração e maior equidade entre os participantes.

## **2.2 Aquisição de medicamentos e serviços na saúde pública**

A aquisição de medicamentos e a contratação de serviços na saúde pública constituem atividades estratégicas para garantir o acesso universal e contínuo da população aos tratamentos e atendimentos essenciais (Paim, 2009). Conforme aponta Ocké-Reis; Marinho; Funcia, (2023). A eficiência na gestão das compras públicas em saúde repercute diretamente na qualidade dos serviços prestados, no controle de desperdícios e na sustentabilidade financeira do sistema.

A adoção do pregão eletrônico nesse segmento tem apresentado resultados positivos, conforme demonstram estudos empíricos realizados por instituições como a Fiocruz (2022) os quais evidenciam reduções significativas nos custos unitários de medicamentos e maior agilidade na reposição de estoques. Os dados analisados por essa instituição indicam que, ao se reduzir a burocracia e permitir uma maior previsibilidade nas demandas, houve diminuição no número de faltas de medicamentos essenciais e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, a utilização de sistemas integrados de compras, como o Sistema de Administração de Materiais (SIAD) e o uso de plataformas como o ComprasNet, aliada ao cruzamento de dados entre portais de transparência estaduais e federais, tem possibilitado maior controle orçamentário, detecção de sobrepreço e correções de desvios em tempo real, contribuindo para a governança das políticas públicas de saúde.

Segundo Barros e Araújo (2021) a modalidade eletrônica contribui para assegurar que os insumos adquiridos atendam aos requisitos de qualidade e segurança, evitando a judicialização de procedimentos e o comprometimento do atendimento ao cidadão. A correta especificação dos objetos licitados, aliada à padronização dos processos, tem se mostrado determinante para o êxito nas contratações.

No caso da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG, a implementação do pregão eletrônico de acordo com a Lei nº 14.133/2021 representa um passo significativo em direção à modernização das práticas de aquisição, com foco na economicidade, na eficiência e na transparência administrativa. Essa iniciativa está alinhada às melhores práticas de governança pública, que envolvem mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, visando à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (Brasil, 2020). Segundo Charles (2022) a nova Lei de Licitações busca fortalecer princípios como planejamento, eficiência e governança, promovendo maior controle e racionalidade nos gastos públicos.

Em consonância com esses princípios, a Prefeitura de Uberlândia tem promovido ações de capacitação dos servidores públicos, como demonstrado no curso “Formação de agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação”, realizado em julho de 2023 pela Escola de Governo, em parceria com diversas secretarias municipais. O treinamento abordou a Nova Lei de Licitações e contou com carga horária de 16 horas presenciais (Prefeitura de Uberlândia, 2023a). Além disso, o Decreto Municipal nº 20.154/2023 regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município, incluindo diretrizes para a capacitação de servidores (Prefeitura de Uberlândia, 2023b). Exemplos adicionais de capacitação incluem o programa Capacita GOV.BR, coordenado pela ENAP, que oferece trilhas de aprendizagem voltadas à Nova Lei de Licitações; a iniciativa da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho, em Minas Gerais, que promove a formação técnica de servidores públicos; e a criação de módulos específicos sobre a Lei 14.133/2021 na plataforma da ENAP, anunciada durante a 24<sup>a</sup> Marcha dos Prefeitos. A incorporação dessas práticas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG representa uma oportunidade estratégica de ampliar a segurança jurídica dos contratos administrativos, promover maior controle sobre os gastos públicos e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Essas ações visam garantir maior segurança jurídica nos

contratos administrativos e promover uma cultura institucional voltada à eficiência no gasto público e à melhoria dos serviços de saúde ofertados à população.

### **2.3 Estudos correlatos**

A adoção do pregão eletrônico como modalidade preferencial para aquisições públicas, especialmente de medicamentos e serviços de saúde, tem sido discutida por diversos autores (Justen Filho, 2022; Di Pietro, 2025) que destacam seus efeitos sobre a eficiência e a transparência da gestão pública.

Welker (2024) em dissertação de mestrado pela Universidade Federal de Uberlândia, investigou os fatores determinantes para a diferença entre o valor estimado e o preço final dos pregões eletrônico da Prefeitura de Uberlândia, entre 2018 e 2022. A partir da análise de 288 processos e da aplicação de métodos estatísticos, concluiu que no número de fornecedores participantes foi o fator mais relevante para a geração de economia, confirmando pressupostos da Teoria dos Leilões e destacando a importância da ampla divulgação dos editais. Embora não tenha sido exclusivo do setor de saúde, o estudo oferece subsídios metodológicos e analíticos que podem ser aplicados na análise de contratações de medicamentos e serviços hospitalares.

Costa, Chaves e Brito (2019), destacam a importância de um termo de referência bem elaborado na aquisição de medicamentos, enfatizando que a qualidade dos produtos deve ser garantida por meio de especificações técnicas detalhadas e conformidade com as legislações sanitárias. Os autores ressaltam o papel fundamental do farmacêutico na elaboração desses termos, visando assegurar a qualidade e a economicidade nas compras públicas.

Barros et al. (2018), avaliaram o uso do pregão eletrônico na gestão da assistência farmacêutico hospitalar pública, identificando que, apesar de proporcionar maior transparência e competitividade, ainda enfrenta desafios como prazos prolongados para conclusão dos processos licitatórios e incidência de licitações fracassadas ou desertas, o que pode comprometer o abastecimento de medicamentos essenciais.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou orientações para aquisições públicas de medicamentos, enfatizando a necessidade de planejamento adequado, definição clara do objeto a ser contratado e a importância da pesquisa de preços para garantir a vantajosidade nas contratações. O TCU também destaca a obrigatoriedade do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Esses estudos e orientações evidenciam que, embora o pregão eletrônico represente um avanço na modernização das compras públicas, sua efetividade depende de uma série de fatores, incluindo a capacitação dos profissionais envolvidos, a qualidade dos documentos técnicos elaborados e o cumprimento rigoroso das legislações pertinentes.

### **3. METODOLOGIA**

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, de natureza descritiva, com abordagem predominantemente quantitativa, ainda que conte com aspectos qualitativos de caráter documental. Segundo Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa aplicada visa gerar conhecimentos para aplicação prática voltada à solução de problemas específicos, enquanto a pesquisa descritiva tem como propósito observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos, sem manipulá-los.

O estudo busca avaliar a eficiência das contratações públicas realizadas por meio do pregão eletrônico sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, com foco na comparação entre os valores estimados e os valores homologados nas aquisições promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG durante o exercício de 2024.

Conforme Lakatos e Marconi (2003) a pesquisa documental utiliza fontes que ainda não receberam tratamento analítico, como editais, atas, relatórios e documentos oficiais. Seguindo esse entendimento, os dados foram coletados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberlândia, na seção de licitações públicas, com base nos processos licitatórios conduzidos na modalidade pregão eletrônico.

Foram analisados os editais, atas de julgamento, relatórios de homologação e propostas de fornecedores. Para cada item licitado, extraiu-se a descrição do objeto, valor estimado, valor

homologado, número de propostas recebidas e eventuais ocorrências como processos desertos, fracassados ou com inconsistências informacionais.

A abordagem quantitativa se deu por meio da organização dos dados em planilhas eletrônicas e aplicação de cálculos percentuais sobre a diferença entre valores estimados e homologados, visando mensurar a economicidade. Essa etapa baseia-se em Beuren (2008) que ressalta a importância da mensuração de variações orçamentárias no contexto contábil do setor público. A análise também considerou casos em que não houve economia ou em que o valor homologado superou o estimado, a fim de manter a imparcialidade e confiabilidade dos resultados.

Dessa forma, a metodologia adotada permite verificar, com base em evidências empíricas, em que medida a adoção do pregão eletrônico tem favorecido a eficiência das contratações públicas no setor da saúde municipal, contribuindo para o debate sobre os impactos práticos da Nova Lei de Licitações na gestão pública brasileira.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa documental, utilizando informações públicas disponibilizadas no portal de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, acessado pelo sítio eletrônico <https://www.uberlandia.mg.gov.br>. Os dados referem-se a processos licitatórios realizados no ano de 2024 pela Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade Pregão Eletrônico, regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Foram selecionados e analisados os processos de aquisição de medicamentos, equipamentos e utensílios, bem como serviços prestados com vigência estimada de até cinco anos. A seleção dos dados considerou tanto os itens homologados quanto os itens fracassados ou desertos, incluindo os valores estimados nos editais e os valores efetivamente contratados.

Os dados foram organizados em planilhas eletrônicas, nas quais foram aplicadas técnicas de tabulação, filtragem e soma de valores, permitindo mensuração da economicidade e análise da efetividade das contratações. As planilhas permitiram consolidar a quantidade de processos, número de itens, status de homologação e valores envolvidos.

O próximo capítulo traz os resultados encontrados e analisados.

#### **4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Posteriormente à coleta de dados, conforme já comentado, após a tabulação em excel apresenta-se a Tabela 1 com um resumo geral dos processos licitatórios.

**Tabela 1:** Resumo Geral dos Processos Licitatórios.

CATEGORIA	Nº DE PROCESSOS	ITENS	HOMOLOGADO	FRACASSADO OU DESERTO	TAXA DE SUCESSO (%)
<b>MEDICAMENTOS</b>	21	424	341	83	80,4%
<b>EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS</b>	24	348	320	28	92,0%
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>	1	18	18	0	100%
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>	<b>790</b>	<b>679</b>	<b>111</b>	<b>85,9%</b>

**Fonte:** Elaborado pela autora

Com relação aos medicamentos, foram analisados 21 pregões eletrônicos, abrangendo 424 itens, dos quais 341 foram homologados e 83 foram considerados fracassados ou desertos, ou seja 80,4% foram homologados e adquiridos. O valor estimado totalizou R\$ 79.283.179,82 enquanto o valor homologado foi de R\$ 55.439.289,22.

Para os equipamentos e utensílios, foram avaliados 24 pregões eletrônicos, envolvendo 348 itens. Destes, 320 foram homologados e 28 foram considerados fracassados ou desertos, ou seja, 92% foram homologados e adquiridos. O valor estimado foi de R\$ 31.768.400,82 e o valor homologado alcançou R\$ 22.543.186,23.

No caso dos serviços prestados, analisou-se o valor global contratado para um período de cinco anos. O valor estimado totalizou R\$ 853.719,00 e o valor homologado foi de R\$ 589.939,80.

A escolha por essa metodologia de coleta e tratamento de dados se justifica pela relevância da economicidade como princípio da Administração Pública, bem como pela necessidade de

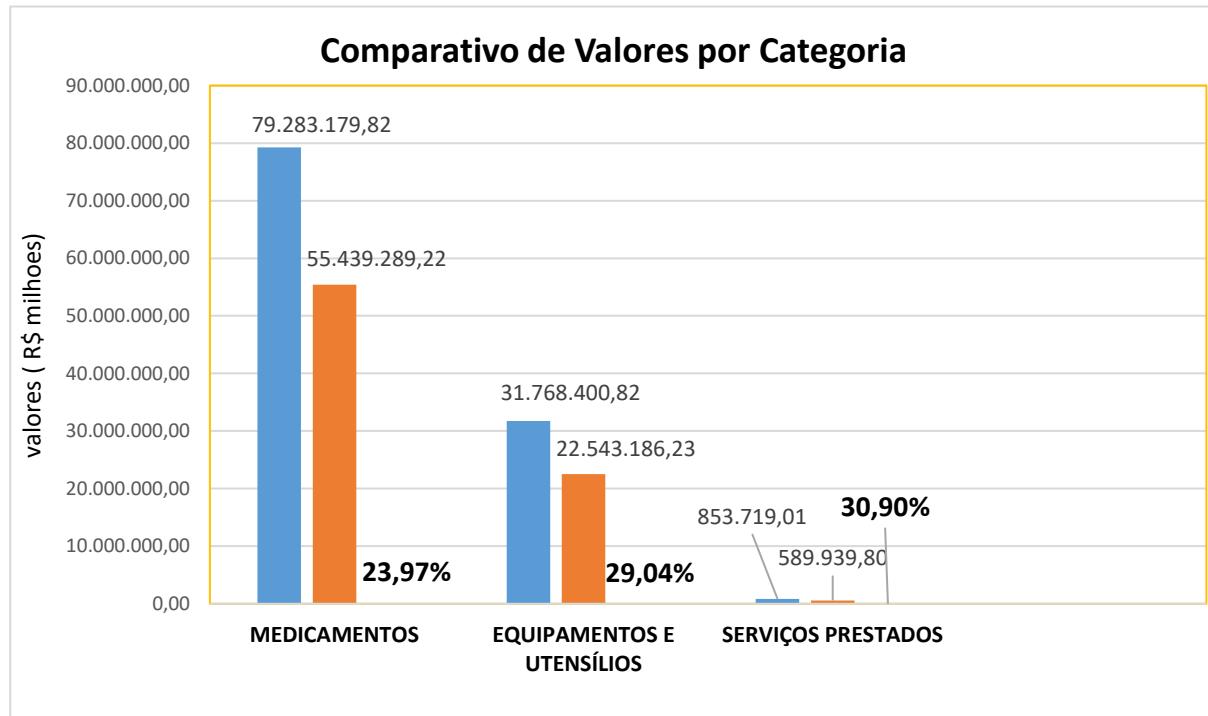
avaliar a efetividade da nova legislação de licitações nas contratações públicas. A abordagem adotada também permite maior transparência e possibilidade de replicação em estudos futuros.

Como limitação, destaca-se a utilização de dados secundários, sujeitos a inconsistências nas plataformas públicas, e a ausência de justificativas detalhadas em alguns processos desertos ou fracassados, o que pode restringir uma análise qualitativa mais aprofundada.

#### 4.1 Análise de economia obtida

O Gráfico 1 apresenta uma análise comparativa entre os valores estimados e homologados nas três categorias de licitações, evidenciando os percentuais de economia obtidos em cada segmento. A visualização permite uma compreensão clara da efetividade dos processos licitatórios em termos de economicidade e gestão de recursos públicos.

**Gráfico 01:** Economia obtida nas três categorias de licitações



**Fonte:** Elaborado pela autora

Na categoria de medicamentos, observa-se o maior volume financeiro entre as três categorias analisadas, com valor estimado de R\$ 79.283.179,82 e valor efetivamente homologado de R\$ 55.439.289,22, resultando em uma economia de 23,97%. Esta categoria representa aproximadamente 71% do volume total de recursos envolvidos nas licitações, demonstrando sua importância estratégica no contexto das contratações públicas municipais.

Segundo Di Pietro (2025), o princípio da economicidade nas licitações públicas não se resume apenas à obtenção do menor preço, mas sim à melhor relação custo-benefício para a administração pública. Nesse sentido, o percentual de economia de 23,97% em medicamentos, embora seja o menor entre as categorias, ainda representa um valor absoluto significativo de aproximadamente R\$ 23,8 milhões em economia para os cofres públicos.

A menor economia percentual observada em medicamentos pode ser explicada pelas características específicas deste mercado. Conforme destacam Costa, Chaves e Brito (2019), o setor farmacêutico apresenta peculiaridades como a concentração de fabricantes, rigorosa regulamentação sanitária da ANVISA e complexidade logística, fatores que limitam a competitividade e, consequentemente, o potencial de redução de preços.

Para equipamentos e utensílios, o valor estimado foi de R\$ 31.768.400,82, com homologação final de R\$ 22.543.186,23, gerando uma economia de 29,04%. Esta categoria constitui o segundo maior volume de contratações, representando cerca de 29% do total de recursos envolvidos. O percentual de economia superior ao observado nos medicamentos corrobora os achados de Barros et al. (2018) que identificaram maior variabilidade de preços no mercado de equipamentos médico-hospitalares, proporcionando maiores oportunidades de economia através da competição entre fornecedores.

Os serviços prestados apresentaram o menor volume financeiro absoluto, com valor estimado de R\$ 853.719,01 e valor homologado de R\$ 589.939,80, resultando no maior percentual de economia entre as categorias, de 30,90%. Embora represente menos de 1% do volume total de contratações, esta categoria demonstrou a maior eficiência relativa em termos de redução de custos. Este resultado alinha-se com os estudos de Chaves (2013) que apontam que contratos de menor valor tendem a apresentar maior flexibilidade de preços e maior competitividade entre prestadores de serviços.

A análise conjunta da Tabela 1 e do Gráfico 1 revela aspectos importantes sobre a relação entre o volume de contratações e a efetividade dos processos. Observa-se que a categoria de

medicamentos, apesar de concentrar o maior volume financeiro, apresenta a menor taxa de sucesso (80,4%), conforme demonstrado na Tabela 1. Esta aparente contradição pode ser explicada pela complexidade inerente ao mercado farmacêutico. Segundo Bandeira de Mello (2021), mercados altamente regulamentados tendem a apresentar maior número de desistências e fracassos em processos licitatórios devido às exigências técnicas específicas e limitações do número de fornecedores habilitados.

Em contraste, a categoria de equipamentos e utensílios apresenta uma taxa de sucesso de 92,0%, significativamente superior à dos medicamentos, mesmo mantendo um volume considerável de contratações. Esta performance pode ser atribuída à maior disponibilidade de fornecedores no mercado de equipamentos médico-hospitalares e à menor complexidade regulatória em comparação aos medicamentos. Os serviços prestados alcançaram a excelência com 100% de taxa de sucesso, conforme demonstrado na Tabela 1, reforçando a eficácia dos pregões eletrônicos para contratações de menor volume e maior especialização.

A análise do gráfico revela um padrão interessante de relação inversa entre o volume financeiro e o percentual de economia obtido. Observa-se que, conforme diminui o volume de contratação, aumenta o percentual de economia: medicamentos (23,97%), equipamentos e utensílios (29,04%) e serviços prestados (30,90%). Este fenômeno pode ser explicado pelo fato de que mercados mais maduros e regulamentados, como o farmacêutico, tendem a apresentar preços mais estáveis e padronizados, limitando o potencial de variação. Por outro lado, segmentos de menor volume podem apresentar maior variabilidade de preços e, consequentemente, maior potencial de economia através da competição entre fornecedores.

Adicionalmente, Baum (2023) destaca que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) favorece especialmente contratos de menor complexidade, onde a competitividade pode ser maximizada através dos mecanismos de disputa eletrônica, explicando os melhores percentuais de economia observados nas categorias de menor volume.

O resultado conjunto das três categorias demonstra a efetividade dos pregões eletrônicos como modalidade licitatória, gerando uma economia total de aproximadamente R\$ 33,3 milhões, o que representa uma redução média de 27,97% em relação aos valores inicialmente estimados. Estes resultados superam significativamente as médias nacionais reportadas pelo Tribunal de Contas da União (2020), que indica economias entre 20% e 25% em pregões eletrônicos no setor de saúde. A performance superior obtida no município de Uberlândia pode ser atribuída à adequada

implementação dos mecanismos previstos na nova legislação, incluindo maior transparência, ampliação do acesso de fornecedores e aprimoramento dos procedimentos licitatórios.

Conforme destacam Charles (2022) e Baum (2023), a Lei nº 14.133/2021 introduziu inovações importantes que potencializam a economicidade, como a obrigatoriedade de pesquisa de preços mais criteriosa, maior flexibilidade na definição de critérios técnicos e ampliação das possibilidades de participação de micro e pequenas empresas.

A taxa de sucesso geral de 85,9%, conforme demonstrado na Tabela 1, situa-se acima da média nacional para pregões eletrônicos no setor público (80-82%), indicando que a implementação da nova legislação tem contribuído não apenas para a economicidade, mas também para a efetividade dos processos licitatórios.

A distribuição dos resultados, evidenciada tanto no Gráfico 1 quanto na Tabela 1, revela aspectos importantes sobre a gestão das diferentes categorias de produtos e serviços. A categoria de medicamentos, apesar de apresentar o menor percentual de economia relativa (23,97%), concentra a maior parte dos recursos (71%) e representa o impacto financeiro mais significativo em termos absolutos (R\$ 23,8 milhões economizados).

Esta concentração de recursos em medicamentos evidencia a relevância estratégica desta categoria para o orçamento municipal de saúde, alinhando-se com estudos que demonstram que medicamentos representam entre 60% e 80% dos gastos em aquisições hospitalares públicas (Brasil, 2025).

Por outro lado, a categoria de serviços prestados, embora com volume reduzido, demonstra o maior potencial relativo de otimização de recursos (30,90%), sugerindo oportunidades para aprimoramento dos processos estimativos e de planejamento nestas contratações. Segundo recomendações da ENAP (2025), a capacitação de servidores em técnicas de estimativa de preços pode potencializar ainda mais estes resultados.

A análise da taxa de sucesso por categoria, conforme apresentado na Tabela 1, também oferece insights importantes para o planejamento futuro. A diferença significativa entre medicamentos (80,4%) e equipamentos (92,0%) sugere a necessidade de estratégias diferenciadas para cada categoria, como maior antecipação no planejamento de medicamentos e possível diversificação da base de fornecedores.

#### 4.1.1 Benchmark com experiências similares

Comparando os resultados obtidos com estudos similares disponíveis na literatura, observa-se que:

- A economia média de 29,79% supera a média nacional de pregões eletrônicos na área de saúde (22-25%);
- A taxa de sucesso geral de 85,9% situa-se acima da média nacional para o setor público (80-82%);
- A economia absoluta de R\$ 33,3 milhões representa aproximadamente 30% do orçamento anual estimado para aquisições da Secretaria de Saúde.

Estes indicadores corroboram o cumprimento do princípio constitucional da economicidade na Administração Pública e evidenciam a importância da competitividade promovida pela modalidade pregão eletrônico na obtenção de preços mais vantajosos para o erário municipal.

Os dados também sugerem que a implementação da Nova Lei de Licitações tem contribuído efetivamente para o aprimoramento da eficiência nas contratações públicas municipais, oferecendo subsídios importantes para a replicação destas boas práticas em outros contextos da administração pública brasileira.

## 5. CONCLUSÃO

O presente estudo analisou a efetividade dos processos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia em 2024, com base na modalidade pregão eletrônico, sob a vigência da Lei nº 14.133/2021. A partir da análise de 46 processos licitatórios, envolvendo 790 itens em três categorias (medicamentos, equipamentos e utensílios e serviços prestados), foi possível aferir a economicidade e eficiência das contratações públicas municipais.

Os resultados revelaram uma taxa de sucesso global de 85,9%, com 679 itens homologados, indicando uma boa participação dos fornecedores e elevada competitividade nos certames. O valor total estimado de R\$ 111.905.299,64 foi reduzido para R\$ 78.572.415,25 após

as homologações, resultando em uma economia de R\$ 33.332.884,39, correspondente a 29,79%. Essa economia expressiva reforça o cumprimento do princípio constitucional da economicidade e evidencia a eficácia da nova legislação de licitações.

A análise por categoria apontou comportamentos distintos. Os medicamentos concentraram o maior volume financeiro e apresentaram uma economia de 23,97%. Já os equipamentos e utensílios tiveram economia de 29,04%, e os serviços prestados alcançaram a maior eficiência relativa com 30,90% de economia, ainda que com o menor volume financeiro absoluto.

Esses dados sugerem que, quanto menor o volume financeiro envolvido, maior tende a ser o percentual de economia obtido. Essa relação inversa pode ser atribuída à maior estabilidade de preços em mercados consolidados, como o farmacêutico, em contraste com a maior variabilidade e competitividade de preços em segmentos menores, como o de prestação de serviços.

As taxas de sucesso também variaram entre categorias, refletindo diferentes dinâmicas de mercado: serviços prestados (100%), equipamentos e utensílios (92,0%) e medicamentos (80,4%). Esses percentuais indicam que, apesar da eficiência geral, a categoria de medicamentos enfrenta maiores desafios, possivelmente devido à complexidade técnica, exigências regulatórias e oscilação de preços no setor.

A metodologia adotada, fundamentada em dados secundários extraídos de fontes públicas oficiais, garantiu a transparência e replicabilidade da pesquisa. Contudo, é importante destacar limitações como a ausência de análise qualitativa dos certames fracassados ou desertos e a falta de justificativas detalhadas para esses casos nos documentos públicos.

Como perspectivas futuras, sugere-se a realização de estudos comparativos com outros municípios, análises longitudinais dos impactos da nova legislação ao longo dos anos e entrevistas com gestores públicos, a fim de compreender os fatores internos que afetam o desempenho dos pregões eletrônicos.

Em síntese, o estudo evidenciou que a implementação do pregão eletrônico, sob a Lei nº 14.133/2021, tem promovido maior economicidade, competitividade e eficiência nas contratações públicas da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia. Os resultados alcançados validam a eficácia do modelo adotado e oferecem subsídios relevantes para o aprimoramento contínuo da gestão pública municipal.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BARROS, Monique Emanuela; ARAÚJO, Islania Giselia. Avaliação das intervenções farmacêuticas em unidade de terapia intensiva de um hospital de ensino. *Revista Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde*, João Pessoa, v. 12, n. 3, p. 0561, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.30968/rbfhss.2021.123.0561>. Acesso em: 10 maio 2025.

BARROS, I. M. C. et al. Avaliação do pregão eletrônico como ferramenta da gestão da assistência farmacêutica hospitalar pública. *Revista Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde*, v. 9, n. 1, p. 1-6, 2018. Disponível em: <https://jhphs.org/sbrafh/article/download/314/329/540>. Acesso em: 20 maio 2025.

BAUM, Luiz Felipe. *Llicitações Públicas: Aspectos Práticos e Teóricos da Nova Lei*. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

BEUREN, Ilse Maria. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BITTENCOURT, Ricardo Alexandre. *Llicitações e contratos administrativos: teoria e prática*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 198, de 27 de junho de 2023. Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar o prazo de revogação das Leis nº 8.666, nº 10.520 e nº 12.462.

*Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 jun. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp198.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp198.htm). Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde – Banco de Preços em Saúde (BPS). Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. *Relatório de gestão das compras públicas de medicamentos*. Brasília: MS, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-financeira>. Acesso em: 20 maio. 2025.

BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Disponível em: <https://www.gov.br/pncp>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *10 passos para a boa governança*. 3. ed. Brasília: TCU, 2020. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/D5/F2/B0/6B/478F771072725D77E18818A8/10\\_passos\\_para\\_boa\\_governanca\\_v4.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/D5/F2/B0/6B/478F771072725D77E18818A8/10_passos_para_boa_governanca_v4.pdf). Acesso em: 21 maio 2025.

CHARLES, Ronny. *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

CHAVES, Renato. A importância da melhoria da qualidade do gasto público no Brasil: propostas práticas para alcançar este objetivo. Disponível em: <https://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/A-IMPORT%C3%82NCIA-DA-MELHORIA-DA-QUALIDADE-DO-GASTO-P%C3%99BLICO-NO-BRASIL-PROPOSTAS-PR%C3%81TICAS-PARA-ALCAN%C3%87AR-ESTE-OBJETIVO1.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

COSTA, A. A.; CHAVES, G. C.; BRITO, M. A. Aquisição de medicamentos no setor público brasileiro: a busca pela qualidade nos processos licitatórios. *Revista Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde*, v. 10, n. 2, p. 0413, 2019. Disponível em: <https://jhphs.org/sbrafh/article/download/413/407/2199>. Acesso em: 20 maio 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995935>. Acesso em: 16 maio 2025.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. *Manual de boas práticas em licitações e contratos*. Brasília: ENAP, 2025. Disponível em:  
<https://www.enap.gov.br/pt/publicacoes/manuais>. Acesso em: 16 maio. 2025.

ENAP. Capacita GOV.BR – Plataforma de capacitação de servidores. Disponível em:  
<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/capacitacao/capacita-gov-br>. Acesso em: 25 abr. 2025.

FIOCRUZ. Estudos sobre eficiência nas compras públicas de medicamentos. Disponível em:  
<https://ideiasus.fiocruz.br/praticas/avancos-na-aquisicao-de-medicamentos-sob-a-otica-da-vigilancia-sanitaria-e-da-lei-14-133-2021-uma-revisao-de-escopo/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em:  
[https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/view](https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/view). Acesso em: 13 jun. 2025.

OCKÉ-REIS, Carlos Octávio; MARINHO, Alexandre; FUNCIA, Francisco Rózsa (Org.). *SUS: Avaliação da Eficiência do Gasto Público em Saúde*. Brasília: Ipea, 2023. Disponível em:  
chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitsstreams/66617a31-8608-4ed5-be21-3a2409146fb3/contente. Acesso em: 01 abr. 2025.

PRODANOV, Cezar; FREITAS, Ana Beatriz. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 3. ed. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2013. Disponível em:  
<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/49435/1/METODOLOGIA%20DO%20TRABAHO%20CIENT%C3%88FICO.pdf>. Acesso em: 20 maio. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Participação de microempresas e de empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas licitações públicas*. Portal Licitações e Contratos — TCU. Disponível em: <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-ponte-2/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. Brasília: TCU, 2020. Disponível em:  
<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/licitacoes-e-contratos.htm>. Acesso em: 16 abr. 2025.

WELKER, Adrieli Garcias da Rosa. Fatores determinantes para a diferença entre o valor estimado e o preço final: uma análise dos pregões eletrônicos da Prefeitura de Uberlândia. 2024. 56 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/41442>. Acesso em: 20 jun. 2025.